

**Sumário**

<b>1. PROPRIEDADE</b>	<b>4</b>
<b>2. DO OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO</b>	<b>6</b>
<b>4. GLOSSÁRIO</b>	<b>6</b>
<b>4.1 Definições</b>	<b>6</b>
<b>5. SIGLAS</b>	<b>8</b>
<b>6. DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO</b>	<b>9</b>
<b>6.1 Do Propósito do Arranjo de Pagamento Valecard</b>	<b>9</b>
<b>6.2 Modalidade De Relacionamento</b>	<b>9</b>
<b>7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL</b>	<b>10</b>
<b>8. INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>8.1 Característica Do Instrumento De Pagamento</b>	<b>10</b>
<b>8.1.1 Canais De Acesso</b>	<b>10</b>
<b>8.1.2 Validação Senha (algoritmos de validação)</b>	<b>11</b>
<b>8.1.3 Tecnologia de acesso</b>	<b>11</b>
<b>8.1.4 Eventuais Restrições De Uso</b>	<b>11</b>
<b>9. USO DA MARCA</b>	<b>11</b>
<b>9.1 Utilização da Marca:</b>	<b>12</b>
<b>9.2 Respeito a Qualidade:</b>	<b>12</b>
<b>9.3 Restrições de Uso da Marca</b>	<b>12</b>
<b>9.4 Penalidade Uso da Marca</b>	<b>13</b>
<b>10. MODALIDADE DE PARTICIPANTES</b>	<b>13</b>
<b>10.1 Regras Anticorrupção</b>	<b>13</b>
<b>10.2 Requisitos</b>	<b>14</b>
<b>10.3 REQUISITOS MINÍMOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO ARRANJO DE PAGAMENTO VALECARD</b>	<b>15</b>
<b>10.3.1 Prevenção a ilícitos</b>	<b>15</b>
<b>10.3.2 Continuidade do Negócio</b>	<b>15</b>
<b>10.3.3 Gestão do SGCN</b>	<b>16</b>
<b>10.3.4 Segurança da Informação</b>	<b>17</b>
<b>10.3.5 Payment Card Industry – Data Security Standard (PCI-DSS)</b>	<b>17</b>
<b>10.3.6 Conciliação de Informações entre os Participantes</b>	<b>18</b>
<b>10.3.7 Disponibilidade de Serviços</b>	<b>18</b>

<b>10.3.8 Capacidade para a Prestação dos Serviços</b> .....	18
<b>11. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA TERCERIZAÇÃO DE ATIVIDADES</b> .....	18
<b>11.1 Penalidades</b> .....	19
<b>11.2 Classes de Participantes</b> .....	20
<b>11.2.1 Emissor</b> .....	20
<b>11.2.2 Credenciador e Subcredenciador</b> .....	22
<b>11.2.3 Prestador de Serviços de Rede</b> .....	24
<b>11.2.4 Instituição Domicílio</b> .....	24
<b>11.3 Delimitação De Responsabilidades Entre O Instituidor E Seus Participantes</b> .....	24
<b>11.3.1 Instituidor</b> .....	24
<b>11.3.2 Emissor</b> .....	25
<b>11.3.3 Credenciador</b> .....	26
<b>11.4 Delimitação De Responsabilidades Entre Os Participantes</b> .....	27
<b>11.4.1 Responsabilidades Gerais</b> .....	27
<b>11.4.2 Responsabilidades do Emissor</b> .....	27
<b>11.4.3 Responsabilidades do Credenciador</b> .....	28
<b>11.4.4 Responsabilidades do Prestador de Serviço de Rede</b> .....	28
<b>11.4.5 Responsabilidades da Instituição Domicílio</b> .....	29
<b>12. PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO</b> .....	29
<b>12.1 Regras Gerais Para Autorização Da Transação</b> .....	30
<b>12.1.1 Das Transações de Pagamento realizadas de forma Remota</b> .....	30
<b>12.1.2 Das Transações de Pagamento Realizadas de forma Próxima</b> .....	31
<b>12.1.3 Autorização de Transações Gestão de Frota</b> .....	32
<b>12.2 Regras De Devolução Da Transação De Pagamento</b> .....	32
<b>12.3 Regras Para Resolução De Disputas</b> .....	33
<b>12.3.1 Disputa</b> .....	33
<b>13. SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E GRADE DE LIQUIDAÇÃO</b> .....	34
<b>14. PRAZO E PROCEDIMENTO PARA ENVIO E LIQUIDAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO</b>	
35	
<b>15. RISCOS INERENTES AO ARRANJO</b> .....	35
<b>16. TAXAS, TARIFAS E REMUNERAÇÃO</b> .....	37
<b>17. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO AMBITO DO ARRANJO</b> .....	38
<b>17.1 Governança</b> .....	38
<b>17.2 Processos Decisórios</b> .....	41
<b>18. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES</b> .....	41



## REGULAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTOS VALECARD

COD. REGISTRO  
POC.TRV-PDT-001

RESPONSÁVEL  
Gov. Riscos e Compliance

VERSÃO DOCUMENTO  
02

PÁGINA  
3 de 47

<b>19. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE COM OUTROS ARRANJOS</b> .....	42
<b>19.1 Requisitos</b> .....	42
<b>19.2 Procedimento</b> .....	43
<b>20. RESPONSABILIDADES</b> .....	44
<b>ANEXO I - ESTRUTURA DE TARIFAS</b> .....	44
<b>ANEXO II – RESUMO DAS ALTERAÇÕES</b> .....	46



## REGULAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTOS VALECARD

COD. REGISTRO  
POC.TRV-PDT-001

RESPONSÁVEL  
Gov. Riscos e Compliance

VERSÃO DOCUMENTO  
02

PÁGINA  
4 de 47

### 1. PROPRIEDADE

Este regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Arranjo de Pagamento instituído pela VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. O Arranjo de Pagamento bandeira VALECARD é instituído e de propriedade da VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-05, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Salas 24 e 25, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, Uberlândia/MG, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3121169477 e opera sob a bandeira/marca VALECARD®, com base nos princípios da Lei 12.865, de 9 de Outubro de 2013 e dos dispostos da Resolução 4.282 do Conselho Monetário Nacional de 4 de novembro de 2013, bem como os requisitos estabelecidos pela Circular 3.682 de 4 de novembro de 2013 sob a competência normativa do Banco Central do Brasil.x

A bandeira VALECARD®. é de uso exclusivo do arranjo de pagamento VALECARD, sendo vedado seu uso para qualquer outro fim que não a identificação do ARRANJO DE PAGAMENTO aqui instituído, observando as condições previstas nos capítulos inerentes à proteção da marca. Doravante as referências ao arranjo serão citadas tão somente como VALECARD.

### 2. DO OBJETO

O presente documento objetiva disciplinar o funcionamento dos arranjos de pagamento instituídos pela bandeira VALECARD, estabelecendo a relação entre o INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO VALECARD e as INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS nas modalidades de moeda eletrônica (Pré pago) e instrumento de pagamento Pós-pago, chamadas de EMISSOR, de CREDENCIADOR, INSTITUIÇÕES DOMICILIO, PRESTADOR DE SERVIÇO DE REDE (PSR) e USUÁRIO FINAL (Pagador e Recebedor).

O objetivo principal deste documento é estabelecer as regras de participação no arranjo de pagamento VALECARD, de forma transparente e equânime a todos os participantes definindo ao alcance e a finalidade deste arranjo de forma a atender as exigências dos regulamentos específicos do segmento, emanadas por Órgãos de Fiscalização, controle e autoridades monetárias.

Fazem parte dos arranjos de pagamentos as famílias de produtos abaixo:

NOME DO PRODUTO	FAMÍLIA	FINALIDADE DO PRODUTO	ARRANJO DE PAGAMENTO	QUEM UTILIZA INSTRUMENTO	TITULAR DA CONTA DE PAGAMENTO	INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DO ARRANJO
Alimentação	Programa de Alimentação ao Trabalhador	Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré-Pago Doméstico "PAT":	Usuário	Cliente PJ	Trivale Instituição de Pagamento Ltda
Refeição	Programa de Alimentação ao Trabalhador	Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré-Pago Doméstico "PAT":	Usuário	Cliente PJ	
Cultura	PCT – Programa de Cultura do Trabalhador	Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré-Paga Doméstico "Cultura":	Usuário	Cliente PJ	
Abastecimento	Gestão de Frota	Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré-Paga Doméstico "Frota"	Portador	Cliente PJ	
Frota		Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré-Paga Doméstico "Frota"	Portador		
Manutenção		Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré -Paga Doméstico "Frota"	Portador		
Combustível Crédito		Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pós-Pago Doméstico "Frota"	Portador		
Combustível Consumo		Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pré -Paga Doméstico "Frota"	Portador		
Prime Posto	Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pós-Pago Doméstico "Frota"	Portador			
Bônus	Gestão Empresarial	Sem Finalidade Específica	Arranjo VALECARD Pré Pago Doméstico	Portador	Cliente PJ	Servnet Instituição de Pagamento Ltda
Convênio		Sem Finalidade Específica	Arranjo VALECARD Pré Pago Doméstico	Portador		
Empresarial		Sem Finalidade Específica		Portador		
Prime Convênio		Sem Finalidade Específica	Arranjo VALECARD de Compra Pós-Pago Doméstico	Portador		
Prime Convênio Garantido		Sem Finalidade Específica		Portador		
Farmácia	Benefício	Sem Finalidade Específica	Arranjo VALECARD Pré Pago Doméstico	Portador		
Escolar		Sem Finalidade Específica		Portador		

O Instituidor garante a todos os Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD, o direito ao sigilo previsto em termo de confidencialidade específico e assinado entre as partes.

A VALECARD reserva-se o direito de alterar as regras de funcionamento do Arranjo de Pagamento, inclusive, sua vigência, a qualquer tempo, sendo que qualquer modificação será comunicada ao Banco Central do Brasil, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e elas estarão sujeitas a autorização prévia.

A VALECARD regulamentará e informará a todos os participantes do arranjo de pagamentos, os novos produtos que se destinem de negócios para negócios (“B2B”) ou a usuários e consumidores finais (“B2C”).

### 3. ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO

Este regulamento aplica-se a todos os Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD, incluindo os Usuários Finais.

### 4. GLOSSÁRIO

#### 4.1 Definições

- a) **Arranjo De Pagamento:** Trata-se do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.
- b) **Câmara De Compensação E Liquidação:** Empresa que integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Com isonomia e neutralidade, provendo soluções que promovem a evolução do mercado financeiro e o desenvolvimento da sociedade, para maior segurança das operações financeiras entre participantes do Arranjo.
- c) **Instituição De Pagamento:** Pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes. Realizar pagamentos independentemente de relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras.
- d) **Cliente:** Pessoa Jurídica ou Física, que contrata os produtos e serviços do Emissor pertencente ao Arranjo de Pagamento VALECARD.
- e) **Código De Autorização:** Conjunto de caracteres fornecido pelo Emissor que identifica e aprova uma transação cujo valor será objeto de repasse, nos termos e diretrizes do Arranjo
- f) **Conta De Pagamento:** Conta de registro individualizado em nome do Usuário Final utilizada para transações de pagamentos (transferências e pagamentos de contas e de compras).
- g) **Credenciador:** Instituição de Pagamento que habilita um Estabelecimento Comercial a aceitar Cartões VALECARD, e que, direta ou indiretamente, envia uma transação para intercâmbio e participa do fluxo financeiro como credor do Emissor.
- h) **Dependente:** Instrumento de pagamento adicional emitido em nome de um Usuário, autorizado pelo titular, com a mesma bandeira e com as mesmas características do cartão titular, portanto, habilitado para movimentar a Conta de Pagamento do Usuário Titular.
- i) **Emissor:** Pessoa jurídica que atua como Instituição de Pagamento, sendo responsável pela emissão de cartões e gerenciamento da Conta de Pagamento, no âmbito do Arranjo.
- j) **Estabelecimento:** Entidade credenciada fornecedora de bens ou serviços, em geral ao Usuário, autorizada a aceitar o Instrumento de Pagamento.

- k) **Instituidor:** Pessoa jurídica responsável pela criação do Arranjo de Pagamento. A ele cabe o papel de organizar e criar regras para o funcionamento do Arranjo de pagamento VALECARD.
- l) **Instituição Domicílio:** Instituição financeira ou de pagamento, participante do Arranjo de Pagamento, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do usuário final recebedor, para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de pagamento.
- m) **Instrumento De Pagamento:** Dispositivo de pagamento, físico ou virtual, vinculado a uma CONTA DE PAGAMENTO, utilizado para iniciar uma TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO, emitido e concedido pelo EMISSOR para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, e aceito pelo SISTEMA VALECARD. Conforme a especificidade, a VALECARD poderá ajustar ao presente REGULAMENTO condições específicas a reger cada INSTRUMENTO DE PAGAMENTO que emitir no âmbito do ARRANJO DE PAGAMENTO VALECARD.
- n) **Portador:** Pessoa designada e autorizada pelo Cliente a utilizar o Instrumento de Pagamento, habilitado a realizar transação no SISTEMA VALECARD, ou representante legal do Cliente pessoa jurídica.
- o) **Prestadores De Serviços De Rede (PSRs):** Tem por objetivo a prestação de serviços de captura, transmissão e roteamento de dados decorrentes de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais Pagadores por meio dos Instrumentos de Pagamento. Atua na validação das informações de habilitação, conforme definido previamente com a Instituição de Pagamento, e na transmissão de informações dos Usuários Finais Recebedores para a Processadora no momento da Transação de Pagamento.
- p) **Processador(A):** Pessoa jurídica, que provê sistemas e infraestrutura para a autorização de Transações no SISTEMA VALECARD devidamente aprovada pelo Arranjo de Pagamento VALECARD.
- q) **Sistema VALECARD:** Conjunto de infraestrutura de softwares, hardwares, pessoas, produtos e serviços disponibilizados pela VALECARD, para possibilitar o funcionamento do ARRANJO DE PAGAMENTO VALECARD, junto às Instituições de pagamento participantes, Estabelecimentos, Prestadores de Serviços, Usuários, Clientes e Fornecedores.
- r) **Titular:** Usuários Finais detentores da Conta de Pagamento.
- s) **Transação:** Operação de toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um Portador perante o Cliente, de forma presencial (no ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela Contratada mediante a utilização de um Meio de Pagamento.
- t) **Usuário:** Pessoa física ou jurídica a quem o Instrumento de Pagamento é destinado, detentor da Conta de Pagamento e habilitado a realizar transações.
- u) **Interoperabilidade Entre Arranjo:** O mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre o Arranjo de Pagamento VALECARD e diferentes arranjos de pagamento.

- v) **Interoperabilidade Entre Participantes Do Arranjo:** A VALECARD promove a interoperabilidade entre os Participantes ao definir princípios e regras sobre as Transações que são comuns a todos os Participantes, desde o momento em que um Estabelecimento Comercial é afiliado por um Credenciador ou por um Subcredenciador para aceitar Cartões VALECARD até o momento em que a Transação é liquidada ou contestada. Os Participantes estão sujeitos a um conjunto de regras que são comuns a Membros, sempre de forma a assegurar a interoperabilidade no âmbito dos Arranjos de Pagamento da VALECARD.

## 5. SIGLAS

- a) **BIN:** Bank *Indetification Number* ou Número de Identificação Bancária, que integra o número do Cartão.
- b) **COAF:** Conselho de Controle das Atividades Financeiras.
- c) **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.
- d) **MCC:** Código de categoria do comerciante, número de quatro dígitos que classifica o tipo de bens ou serviços que uma empresa oferece.
- e) **NFC:** *Near Field Communication* – Tecnologia que permite a troca de informações entre dispositivos sem necessidade de cabos ou fios.
- f) **PCN:** Plano de Continuidade de Negócios.
- g) **POS:** Máquinas de leituras de cartões.
- h) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- i) **SGCN:** Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio.
- j) **PAGTO:** Pagamento através de qualquer modalidade prevista na legislação e nas normas definidoras do Sistema Financeiros Nacional – SFN, podendo exemplificar como Doc: Documento de Ordem de Crédito, TEF: Transferência Eletrônica de Fundos e TED: Transferência Eletrônica Disponível, ou outra modalidade que venha a ser instituída e regulamentada pelo Banco Central do Brasil.
- k) **QR CODE:** “Quick Response Code”, código de barras capaz de transmitir uma grande variedade de dados.
- l) **TEF:** A Transferência Eletrônica de Fundos é um software que conecta o ponto de venda (PDV) à adquirente no momento de uma transação com cartão (débito, crédito ou voucher) de forma 100% segura e rápida.
- m) **URA:** Unidade de Resposta Audível. Tecnologia que permite ao cliente interagir com o sistema de atendimento por meio de uma ligação telefônica.
- n) **VPN:** Rede privada virtual que cria uma conexão de rede privada entre dispositivos através da Internet. As VPNs são usadas para transmitir dados de forma segura e anônima em redes públicas.



## 6. DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO

### 6.1 Do Propósito do Arranjo de Pagamento Valecard

O Arranjo de Pagamento VALECARD é conjunto de regras e procedimentos que disciplinam os serviços de pagamento operados por meio de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, instituídos pela VALECARD nas modalidades permitidas pela regulamentação vigente, utilizados pelos USUÁRIOS/PORTADORES para realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA VALECARD e/ou, conforme a modalidade de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, em redes de estabelecimentos de outros ARRANJOS DE PAGAMENTO que se inter-relacionarem com o SISTEMA VALECARD.

### 6.2 Modalidade De Relacionamento

O relacionamento do Arranjo de Pagamento VALECARD com os Usuários Finais e Contratantes ocorre na modalidade Conta de Pagamento Pré e Pós-paga.. Nesse caso, a Conta de Pagamento é de titularidade do Usuário Final (Pessoa física ou jurídica) e é destinada à execução de Transações em moeda eletrônica, realizadas com base em fundos denominados em reais, aportados previamente ou não pelos Contratantes, sendo utilizada exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a Transações.

Considerando (i) o propósito dos Arranjos de Pagamento; (ii) a modalidade de relacionamento entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento e os Usuários que deles façam uso; e (iii) a respectiva abrangência territorial, os Arranjos de Pagamento VALECARD estão divididos nas seguintes modalidades:

- a) Arranjo VALECARD Pré Pago Doméstico: Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de recursos previamente aportados em Conta de Pagamento Pré-Paga, em transações realizadas dentro do território nacional;
- b) Arranjo VALECARD de Compra Pós-Pago Doméstico: Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pós-Paga, em transações realizadas dentro do território nacional;
- c) Arranjo VALECARD de Compra Pré-Pago Doméstico "PAT": Arranjo de Pagamento que permite a compra de alimentos e refeições com recursos oriundos de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como com benefício de mesma natureza, para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pré-paga. Arranjo VALECARD de Compra Pré-Pago Doméstico "Frota": Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços relacionados à gestão de frotas de veículos, serviços de manutenção e/ou abastecimento, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pré-Pago.
- d) Arranjo VALECARD de Compra Pós-Pago Doméstico "Frota": Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços relacionados à gestão de frotas de veículos, serviços de manutenção e/ou abastecimento, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pós-Pago.

- e) Arranjo VALECARD de Compra Pré-Paga Doméstico “Cultura”: Arranjo de Pagamento que permite a compra de produtos e serviços culturais, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pré-Paga.

Os Instrumentos de Pagamentos emitidos no contexto dos Arranjos de Pagamento VALECARD fornecem funções de acesso individual ao Arranjo de Pagamento acima mencionado, observadas as disposições deste Regulamento.

## 7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Arranjo de Pagamento VALECARD é um arranjo doméstico cuja emissão e utilização estão limitados ao território nacional brasileiro.

## 8. INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

O Instrumento de Pagamento, seja virtual ou físico viabiliza ao titular compras, aquisições e operações, seja como beneficiário final, preposto de uma pessoa jurídica ou ainda beneficiário indireto de programas sociais, respeitando os limites de transações, aspectos de segurança e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como limites e saldos existentes.

O Instrumento de Pagamento deverá ser aceito em todos os Estabelecimentos Comerciais que participem do arranjo VALECARD.

- a) cartão plástico, provido de (a) tarja magnética, (b) chip, (c) tecnologia contactless ou (d) de simples apresentação com assinatura, os quais serão aceitos em caixas eletrônicos, meios de captura, sítio eletrônico ou mediante simples apresentação;
- b) dispositivo mobile, como celular, tablets etc., via aplicativo específico;
- c) dispositivo transmissor e receptor (tecnologia wireless - Tag);
- d) QR Code;
- e) outras tecnologias acordadas entre os participantes.

### 8.1 Característica Do Instrumento De Pagamento

#### 8.1.1 Canais De Acesso

Os tipos de soluções de captura compatíveis são:

- a) POS;
- b) TEF discado e dedicado;
- c) Aplicativo para Smartphones;
- d) Provedor de Serviços de Pagamento Internet;
- e) Portal na Internet do Instituidor do Pagamento;
- f) URA – Medida de Contingência;

- g) Atendimento Call Center;
- h) Gateway de e-commerce;
- i) QR Code.

### **8.1.2 Validação Senha (algoritmos de validação)**

Todas as transações possuem senha, que é criptografada. A validação de senha para os cartões emitido pelo Emissor do Arranjo de Pagamento VALECARD, deve ocorrer por meio de um dos seguintes algoritmos de criptografia:

- a) DES (Data Encryption Standard);
- b) 3DES; e
- c) NewDES;

### **8.1.3 Tecnologia de acesso**

Os tipos de tecnologia de acesso ao SISTEMA VALECARD utilizadas são:

- a) VPN (Virtual Private Network);
- b) Link dedicado (X25);
- c) APN com operadora de celular;
- d) Discado (via linha telefônica);
- e) Acesso à internet.

### **8.1.4 Eventuais Restrições De Uso**

O uso dos instrumentos de pagamento emitidos pelo Emissor do Arranjo de Pagamento VALECARD podem ser restritos, conforme especificação abaixo. Tais restrições devem ocorrer com a anuência do Cliente, claramente especificada em contrato, ou por força de determinação legal:

- Restrição por Estabelecimento único sem usar atividade (MCC – Merchand Category Cods); Restrição de uso para segmentos (MCC) não liberados para o produto;
- Restrição de uso por localidade;
- Restrição de uso específica para o Cliente.

## **9. USO DA MARCA**

A Bandeira VALECARD é o elemento visual que identifica todos os Instrumentos de Pagamentos emitidos com base neste Regulamento e os Estabelecimentos Comerciais autorizados a aceitarem os Instrumentos de Pagamento.

Os Participantes reconhecem que o Instituidor do Arranjo VALECARD é autorizado a utilizar as marcas: VALECARD, SIAG.

### **9.1 Utilização da Marca:**

Os Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD podem utilizar a marca VALECARD em seus cartões, anúncios, materiais de vendas e sites, sempre em benefício do Arranjo e desde que autorizados formalmente pelo Arranjo de Pagamento VALECARD;

O Arranjo de Pagamento VALECARD reserva-se o direito de assegurar que, todos os Participantes e Terceiros autorizados a utilizarem a marca, o façam de maneira aprovada formalmente pelo Instituidor do Arranjo de Pagamento VALECARD, podendo, para tanto, realizar auditorias para garantir, no mínimo, a conformidade com:

- i. O uso das marcas;
- ii. Comunicações relacionadas ao produto;
- iii. Parcerias e materiais de patrocínio;
- iv. Publicidade;
- v. Mala direta;
- vi. Os materiais de marketing em geral;
- vii. E-commerce e sites em geral.

### **9.2 Respeito a Qualidade:**

Todos os Cartões VALECARD deverão ostentar a Marca VALECARD .

Nenhuma parte de uma Marca de Propriedade da VALECARD poderá estar obscurecida, distorcida ou deteriorada. Deve-se obedecer os critérios de Pantone, cor, formato, medidas, entre outras que compõem a identidade da marca.

Designs propostos ou customizados, para todos os fatores de forma, para uso nos pagamentos VALECARD, seja em forma física ou digital, devem ser enviados à VALECARD antes da produção e sempre que o design for alterado.

### **9.3 Restrições de Uso da Marca**

- a) Não é permitido aos Participantes a utilização das marcas VALECARD em Cartão de visita ou papel timbrado sem a anuência prévia formal do Instituidor do Arranjo. Também não é permitido aos Participantes declararem ou insinuarem que são proprietários das marcas;
- b) Os Participantes não podem utilizar as marcas de forma que implique endosso de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo do Arranjo de Pagamento VALECARD;
- c) Os Participantes não podem conceder a Terceiros o direito de uso das marcas VALECARD, sem a anuência prévia do Instituidor do Arranjo;

- d) O Participante Credenciador deve garantir que os Estabelecimentos ajam em conformidade com o contrato estabelecido na afiliação e sejam zelosos com a sinalização e identificação visual das marcas;
- e) Os Participantes não podem usar qualquer das marcas como parte de sua denominação social ou identidade como nome fantasia e/ou nome de domínio para site internet, sem autorização expressa do Instituidor do Arranjo VALECARD;
- f) Os Participantes não devem permitir que seus Terceirizados utilizem as marcas em qualquer meio a não ser que estejam explicitamente declarados o nome do Participante e a designação de propriedade da marca, desde que autorizado formalmente pelo Arranjo VALECARD;
- g) Qualquer outra utilização, transferência, divulgação, armazenamento, descarte, entre outros de qualquer material com a marca e da marca em si, só podem ocorrer mediante autorização formal do instituidor do Arranjo, por seus administradores legais.

#### **9.4 Penalidade Uso da Marca**

O Arranjo de Pagamento VALECARD reserva-se o direito de iniciar investigação em caso de violação ou outros recursos que envolvam qualquer uso das Marcas de Propriedade da VALECARD.

Verificada a existência de qualquer infração, a VALECARD notificará ao Participante, para esclarecer e sanar os fatos verificados. Constatada a não regularização e reincidência, ficam os Participantes ao Arranjo sujeitos as seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito de forma que, a reincidência do descumprimento poderá ocasionar em aplicação de penalidades;
- b) multas;
- c) suspensão;
- d) rescisão;

Na aplicação de qualquer penalidade prevista, os participantes poderão exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, solicitando por escrito a revisão da multa ou penalidade, no prazo máximo de 30 dias após a data da notificação com evidências contrárias à detecção de problema.

O valor das multas a serem aplicadas, estão atreladas à gravidade do descumprimento e o comprometimento causado à integridade do Sistema e do Arranjo VALECARD e podem variar de R\$ 5.000,00 a 15.000,00 (quinze mil reais).

## **10. MODALIDADE DE PARTICIPANTES**

### **10.1 Regras Anticorrupção**

Os participantes devem declarar e garantir que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros,

sócios ou acionistas, assessores, consultores, gestores, partes relacionadas, responsáveis legais, durante o cumprimento das obrigações previstas em Contrato a ser firmado, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das legislações anticorrupção, especialmente na prática das seguintes condutas absolutamente intoleráveis:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- d) dificultar toda e qualquer atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir, direta ou indiretamente, em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

## 10.2 Requisitos

- a) Os participantes devem permitir quaisquer processos de Auditoria e/ou checagem de Compliance pela VALECARD, na qualidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, diretamente ou por empresa por ela contratada, de: qualidade de níveis de serviço, ambientes e sistemas, dentre outros temas correlacionais aos serviços prestados, desde que, previamente notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com o detalhamento do escopo a ser auditado (engagement letter);
- b) Todos devem aceitar os Termos do Código de Ética e de Conduta, que serão fornecidos no ato da pactuação formal da parceria de negócios e comprometerem-se a cumprir todos os seus termos e disposições;
- c) Os participantes devem declarar, sob as penas da lei, que seus representantes legais e integrantes do seu corpo diretivo não exercem qualquer função pública e, por isso, não estão impedidos de executarem suas atividades de acordo com a sua classe de participação no arranjo, comprometendo-se a notificarem prontamente a VALECARD na hipótese de impedimento superveniente, no curso e execução do contrato;
- d) Quaisquer processos administrativos ou judiciais que o participante esteja ou venha a ser direta ou indiretamente envolvido, deve ser comunicado a VALECARD para que ela possa tomar ciência e dentro de suas capacidades e âmbito de atuação, prover eventual suporte operacional;
- e) As fiscalizações presenciais, as solicitações de informações por órgãos de fiscalização, controle e auditoria, ministérios públicos e por autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, devem ser comunicadas a VALECARD em seu inteiro teor e com os respectivos descritivos das ações tomadas;
- f) A comprovação de existência e funcionamento de Programas de Ética e de Integridade, em acordo com a Lei Federal n.º 12.846/2013, poderá ser feita em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de assinatura de contrato.

- g) Implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente de acordo com a Circular 3.978 de 23/01/2020.

### **10.3 REQUISITOS MÍNIMOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO ARRANJO DE PAGAMENTO VALECARD**

#### **10.3.1 Prevenção a ilícitos**

O Arranjo de Pagamento VALECARD adota procedimentos de monitoramento e controle, que visam evitar ou minimizar os riscos de lavagem de dinheiro nas suas operações, inclusive no que diz respeito a manutenção de informações dos Participantes. Uma área de Prevenção a Fraudes atua em consonância com as melhores práticas para a Prevenção a Lavagem de Dinheiro – PLD (LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998). Para os agentes públicos que se enquadram como Pessoas Politicamente Expostas, são adotadas medidas específicas e contínuas para vigilância da relação de negócio estabelecida, de acordo com as orientações da Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF.

Os Participantes devem tomar medidas apropriadas, visando prevenir enriquecimento ilícito para eles mesmos, seus parceiros ou clientes, bem como, para prevenir sua participação em possíveis fraudes na captura e transporte de Transações.

#### **10.3.2 Continuidade do Negócio**

Gestão de Continuidade de Negócio tem por objetivo proteger seus colaboradores e assegurar a continuidade dos serviços críticos prestados aos Participantes do Arranjo.

O Arranjo de Pagamento VALECARD, fornece uma estrutura para que se desenvolva um nível de resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e proteger os interesses das partes envolvidas, reputação, marca do Arranjo e suas atividades de valor agregado.

As premissas adotadas quanto a implementação e manutenção de seu SGCN do Arranjo de Pagamento VALECARD:

- a) Preservar a vida em primeiro lugar;
- b) Produtos e serviços sempre disponíveis para os Participantes;
- c) Transparência nas ações;
- d) Perenidade organizacional; e
- e) Atender ao Compliance e Gestão de Riscos organizacional.

A sequência de atividades do modelo de implantação do Plano de Continuidade de Negócio, está baseada na metodologia e nas melhores práticas de mercado do segmento.

### 10.3.3 Gestão do SGCN

Deve-se manter a estrutura de gestão do SGCN que contempla políticas, planos, procedimentos, papéis e responsabilidades visando a implementação da gestão de continuidade de negócios efetiva na organização.

Deve-se ainda:

1. **Ter processo formal de Análise de Riscos em Continuidade de Negócios:** Tem como objetivo identificar e mensurar riscos, além de recomendar planos de ação para minimizar os riscos de interrupção de processos nas unidades de negócio.
2. **Ter processo documentado de estratégias de continuidade de negócios** durante ou após uma interrupção por meio de respostas apropriadas (nível de operação e a quantidade de tempo aceitável) para cada produto ou serviço crítico, de modo que a organização possa continuar fornecendo seus produtos ou serviços nos padrões praticados.
3. **Manter constantemente atualizados e disponíveis a documentação de recuperação de negócios,** que detalham os passos a serem tomados durante e após uma interrupção, para manter ou restaurar as atividades críticas em prazos e condições aceitáveis.

O Sistema de Gestão de Continuidade deve conter os seguintes planos abaixo, não se limitando

a:

- a) **Plano de Contingência de TI:** Estes planos visam assegurar a recuperação dos serviços de TI que tenham impacto no ambiente e estrutura corporativa que dão suporte as operações;
- b) **Plano de Recuperação de Desastres:** Este plano visa assegurar à recuperação dos ativos de Tecnologia da Informação (processamento, links de comunicação e armazenamento de dados, sistemas) que dão suporte aos procedimentos operacionais dos processos;
- c) **Plano de Continuidade das Operações:** Este plano visa assegurar a continuidade dos processos e serviços vitais da organização, considerando-se a ausência de componentes que os suportem, devido à ocorrência de eventos previamente identificados e definidos;
- d) **Plano de Ocupação Emergencial:** Este plano visa assegurar que os colaboradores possam retomar o trabalho, mesmo em situações severas que não permitam acesso ao seu ambiente normal de trabalho;
- e) **Plano de Comunicação e Crise:** Este plano visa assegurar o fornecimento ou obtenção de informação de atores interessados (stakeholders), internos ou externos à organização, tais como: mídia, colaboradores, sociedade, fornecedores, clientes e acionistas.



#### 10.3.4 Segurança da Informação

Os riscos decorrentes das atividades dos Participantes referem-se à disponibilidade da plataforma tecnológica no roteamento das Transações, que depende de uma série de hardwares e softwares e de serviços de Terceiros que podem apresentar falhas ou interrupções no processo de autorização das mesmas e a questões relacionadas à segurança da informação.

Para mitigação dos riscos, os Participantes devem obrigatoriamente manter e apresentar ao Instituidor do Arranjo de Pagamento VALECARD plano que tem por objetivo a identificação clara dos ativos de tecnologia, dando uma visão completa de contingenciamento de toda a infraestrutura de atendimento tecnológico em eventuais situações de crise, observando ainda a aderência ao cumprimento no mínimo dos requisitos descritos abaixo:

- a) manter sua Política de Segurança da Informação atualizada, implementada e divulgada;
- b) treinar seus colaboradores quanto as diretrizes da Política de Segurança da Informação;
- c) manter uma estrutura de gerenciamento da Segurança da Informação;
- d) assegurar a classificação da informação;
- e) assegurar o controle de acesso, principalmente pautado nos possíveis conflitos de interesses;
- f) conceder, revisar e revogar os acessos físicos as áreas restritas;
- g) assegurar a segurança nas operações;
- h) controlar o desenvolvimento e aquisição de novos sistemas.

#### 10.3.5 *Payment Card Industry – Data Security Standard (PCI-DSS)*

Os requisitos de segurança especificados no PCI-DSS, que se aplicam a todos os elementos dos sistemas que participam do processamento de dados de cartão..

Dentre os elementos estão: os componentes de rede, servidores, aplicativos e os gerenciadores de bancos de dados envolvidos quando um número de cartão é transmitido, processado ou armazenado durante o fluxo de uma transação comercial.

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para que o processamento digital de um número de cartão de crédito, o qual é tecnicamente conhecido como *Personal Account Number (PAN)*, seja feito de forma segura, seis grupos logicamente relacionados serão exigidos:

- a) construir e manter uma rede segura;
- b) proteger as informações dos portadores de cartão;

- c) manter um programa de gerenciamento de vulnerabilidades;
- d) implementar medidas fortes de controle de acesso;
- e) monitorar e testar as redes regularmente; e
- f) manter uma política de segurança da informação.

Uma certificação emitida por um *Qualified Security Assessors (QSA)*, poderá ser exigida.

### 10.3.6 Conciliação de Informações entre os Participantes

Os Participantes do Arranjo devem possuir a conciliação de informações, devendo ser contemplado, dentre outras:

- registro e guarda de todas as Transações em banco de dados digital, por pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da data da sua realização;
- utilização do padrão de mensageria designada pelo Arranjo;
- processos e rotinas para cumprir o prazo de conciliação de informações da transação;
- possuir capacidade de pessoas, máquinas e equipamentos e demais ativos em quantidade apropriada para o desenvolvimento das atividades inerente à prestação de serviço.

### 10.3.7 Disponibilidade de Serviços

Todos os participantes do Arranjo devem adotar medidas para cumprir indicadores de serviços e demais indicadores estabelecidos em contrato e neste regulamento, com objetivo de medir a disponibilidade dos serviços prestados.

### 10.3.8 Capacidade para a Prestação dos Serviços

Por não fazer qualquer tipo de discriminação, serão aptas a prestação de serviços as empresas idôneas, que demonstrarem interesse, que possuam efetiva capacidade técnica e que cumpram todas as exigências do presente Regulamento.

## 11. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA TERCERIZAÇÃO DE ATIVIDADES

O Arranjo de Pagamento VALECARD estabelece critérios e adota os seguintes requisitos, quando da contratação de prestação de serviços Terceiros:

- a) Análise do custo e da qualidade de execução por Terceiros, em detrimento ao custo e à qualidade de execução interna;
- b) Avaliação de dados econômicos e financeiros sobre liquidez e capacidade de sustentação dos negócios;
- c) Compatibilidade administrativa com o Instituidor e com os Participantes do Arranjo;
- d) Custos dos serviços oferecidos na proposta;

- e) Aceitação incondicional das políticas de controles internos do Instituidor, assim como dos termos de confidencialidade e dos níveis de serviços estabelecidos para aqueles serviços contratados;
- f) Padrões mínimos relativos a requisitos operacionais recomendados aos Participantes do Arranjo, principalmente ao que tange:
  - i. prevenção a Lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
  - ii. plano de Continuidade de Negócios incluindo plano de recuperação de desastres conforme a complexidade e a relevância dos serviços prestados;
  - iii. manutenção contínua dos serviços prestados, conforme as regras estabelecidas para aos Participantes;
  - iv. procedimento de monitoramento de fraude, que funcione de forma constante, a fim de realizarem a análise e o gerenciamento das informações, com objetivo de detectar tendências e desenvolver formas de mitigação das fraudes.

Para os Participantes contratarem serviços terceirizados, eles deverão ser previamente autorizados pela Instituidora do Arranjo de Pagamento.

### **11.1 Penalidades**

Os Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD devem seguir todas as regras, obrigações, regulamentos, leis e demais requisitos legais aplicáveis de acordo com a modalidade de sua participação perante o Arranjo. O Participante que não cumprir o Regulamento, está sujeito a avaliações de descumprimento, inclusive no que tange o acionamento das garantias financeiras.

Considerando que o vínculo contratual Arranjo de Pagamento VALECARD não é firmado com o Usuário Final ou Portador do Cartão, a esse não são previstas quaisquer tipo de penalidade por descumprimento contratual. Todavia, ocorrendo qualquer ilícito, seja participação em fraudes, difamação, esse será responsabilizado mediante aplicações e sanções legais de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

O Arranjo de Pagamento VALECARD pode proibir um Participante de integrar este Arranjo quando julgar adequado, especialmente nos seguintes casos:

- a) comprovada atividade fraudulenta;
- b) apresentação de recibos de transações que não retratem um ato entre, o Usuário Titular ou seus Dependentes e o Estabelecimento, que possam configurar ou insinuar lavagem de dinheiro;
- c) celebração de termo de filiação de Emissor/Credenciador com um novo nome com a intenção de contornar as penalidades e/ou restrições impostas por este regulamento ou qualquer um de seus Participantes;
- d) atividade que induza os Participantes a repetidamente violar este regulamento; e

- e) outras atividades que possam resultar em dificuldade econômica ou coloque em risco a credibilidade do SISTEMA VALECARD.

O descumprimento pelas Partes de suas obrigações contratuais, acarretará:

- f) advertência por escrito de forma que, a reincidência do descumprimento poderá ocasionar em aplicação de penalidades;
- g) multas;
- h) suspensão; e
- i) exclusão da participação do Arranjo de Pagamento VALECARD.

Na aplicação de qualquer penalidade prevista, os participantes poderão exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, solicitando por escrito a revisão da multa ou penalidade, no prazo máximo de 30 dias após a data da notificação com evidências contrárias à detecção de problema.

Deixar de cumprir qualquer uma das regras aqui estabelecidas afetará negativamente a VLB, além de comprometer a integridade do sistema e do Arranjo de Pagamento VALECARD. Portanto, o Participante que deixar de cumprir qualquer norma estará sujeito a multa. Em substituição ou em adição a uma multa, a Valecard poderá, mediante decisão fundamentada, exigir que o Participante tome tais medidas, e a própria VALECARD poderá tomar tais providências conforme julgar necessário ou apropriado para garantir o cumprimento com estas regras e proteger a integridade do sistema VALECARD. No exercício de tal poder, a VALECARD poderá considerar a natureza, a intenção, o número e a frequência de ocorrências e as possíveis consequências resultantes do não cumprimento deste Regulamento. A VALECARD poderá fornecer aviso e tempo limitado para corrigir essa não conformidade antes de impor o respectivo encargo de não conformidade.

O valor das multas a serem aplicadas, estão atreladas à gravidade do descumprimento e o comprometimento causado à integridade do Sistema e do Arranjo VALECARD e podem variar de R\$ 5.000,00 a 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## **11.2 Classes de Participantes**

As classes de participação do Arranjo de Pagamento VALECARD, é composto pelas seguintes modalidades:

- a) Emissor;
- b) Credenciador;
- c) Subcredenciador;
- d) Prestador de Serviços de Rede - PSR; e
- e) Instituição Domicílio.

### **11.2.1 Emissor**

São critérios e requisitos para participação:

- a) Dispor de autorização do BACEN para atuar como instituição de pagamento ou instituição financeira, quando cabível, cumprindo os requisitos estabelecidos em regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) Apresentação de plano de negócio demonstrando, no mínimo, o volume financeiro mensal a ser movimentado, quantidade de Instrumentos de Pagamentos a serem emitidos, exequibilidade em cumprir as condições informadas no plano de negócios. Ter capacidade técnica garantindo a conexão entre os participantes na realização das transações e demais informações que solicitadas pela Instituidora. O plano de negócio deverá contemplar uma projeção para um período de pelo menos 05 anos (cinco anos);
- c) O plano de negócio, devem ser atualizados a cada ciclo de 12 (doze) meses e enviado para análise da instituidora do arranjo;
- d) Estrutura societária e seu grupo econômico, especificando a participação acionária, poder de controle e contribuição do grupo econômico em termos de tamanho e rentabilidade, bem como suas obrigações para o grupo;
- e) Comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária perante os órgãos de fiscalização e controle, bem como a origem dos recursos financeiros circulantes e imobilizados/aplicados na empresa;
- f) Cópia do balanço patrimonial dos últimos três anos de exercícios fiscais, auditado por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- g) Adequação do capital social e do patrimônio líquido em conformidade com a legislação aplicável e os padrões de análise de crédito adotado pela Instituidora do Arranjo;
- h) Possuir e manter indicadores econômicos e financeiros, que demonstrem capacidade financeira para assegurar o cumprimento pontual de suas obrigações; e
- i) Constituição de Garantias financeiras para instituidora, quando se fizer necessário:
  - i. Carta de fiança bancária (emitida por uma instituição financeira ou seguradora), contendo com o mínimo de 100% de exposição de crédito;
  - ii. Caução de aplicação financeira em instituições financeiras com no mínimo de 100% de exposição de crédito;
- j) Oportunidade de mercado que assegure a continuidade do negócio;
- k) Adotar e executar Política de Crédito e de Liquidez, Gestão de riscos, ter estrutura de controles internos, política robusta de prevenção a: lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, compatíveis com o porte e seguimento da organização e em conformidade com as legislações vigentes. No caso de a constituição ser na forma de S/A de capital aberto, atender igualmente aos preceitos da instrução CVM 586/2017 e posteriores que venham estabelecer regulação nesta matéria;
- l) Disponibilizar serviço de ouvidoria e canal de ética e integridade, conforme previsto em legislação aplicável;

- m) Disponibilizar canais de atendimento para os usuários finais, portadores do instrumento de pagamento e dependentes;
- n) Possuir infraestrutura técnico-operacional compatível com a modalidade de adesão pretendida pelo participante e em conformidade com os padrões utilizados pela instituidora;
- o) Outras exigências consideradas relevantes para a Instituidora do Arranjo durante o processo de avaliação; e
- p) Pagamento de tarifas e remunerações estabelecida pela instituidora, aplicável em virtude da utilização de sistemas para o processamento das transações.

### 11.2.2 Credenciador e Subcredenciador

O subcredenciador é uma entidade habilitada pelo credenciador para prestação de serviços de pagamento a um subestabelecimento, cada contrato firmado entre essas entidades, deve seguir os critérios e exigências instituídos pelo Arranjo de Pagamento VALECARD, dentre eles:

- a) Dispor de autorização do BACEN para atuar como instituição de pagamento ou instituição financeira, quando cabível, cumprindo os requisitos estabelecidos em regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) Apresentação de planos de negócios demonstrando, no mínimo, o volume financeiro mensal a ser movimentado, quantidade de Instrumentos de Pagamentos a serem emitidos, exequibilidade em cumprir as condições informadas no plano de negócios. Ter capacidade técnica garantindo a conexão entre os participantes na realização das transações e demais informações que solicitadas pela Instituidora. O plano de negócio deverá contemplar uma projeção para um período de pelo menos 05 anos (cinco anos);
- c) Os planos de negócios, devem ser atualizados a cada ciclo de 12 (doze) meses e enviados para análise da instituidora do arranjo;
- d) Estrutura societária e seu grupo econômico, especificando a participação acionária, poder de controle e contribuição do grupo econômico em termos de tamanho e rentabilidade, bem como suas obrigações para o grupo, até o nível das pessoas naturais;
- e) Comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária perante os órgãos de fiscalização e controle, bem como a origem dos recursos financeiros circulantes e imobilizados/aplicados na empresa;
- f) Cópia do balanço patrimonial dos últimos três anos de exercícios fiscais, auditado por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- g) Adequação do capital social e do patrimônio líquido em conformidade com a legislação aplicável e os padrões de análise de crédito adotado pela Instituidora do Arranjo;
- h) Possuir e manter indicadores econômicos e financeiros, que demonstrem capacidade financeira para assegurar o cumprimento pontual de suas obrigações;
- i) Constituição de Garantias financeiras para instituidora:

- i. Carta de fiança bancária (emitida por uma instituição financeira), contendo com o mínimo de 100% de exposição de crédito; e
  - ii. Caução de aplicação financeira em instituições financeiras com no mínimo de 100% de exposição de crédito.
- j) Oportunidade de mercado que assegure a continuidade do negócio;
  - k) Adotar e executar Política de Crédito e de Liquidez, Gestão de riscos, ter estrutura de controles internos, política robusta de prevenção a: lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, compatíveis com o porte e seguimento da organização e em conformidade com as legislações vigentes. No caso de a constituição ser na forma de S/A de capital aberto, atender igualmente aos preceitos da instrução CVM 586/2017 e posteriores que venham estabelecer regulação nesta matéria;
  - l) Disponibilizar serviço de ouvidoria e canal de ética e integridade, conforme previsto em legislação aplicável;
  - m) Possuir infraestrutura técnico-operacional compatível com a modalidade de adesão pretendida pelo participante e em conformidade com os padrões utilizados pela instituidora;
  - n) Outras exigências consideradas relevantes para a Instituidora do Arranjo durante o processo de avaliação;
  - o) Pagamento de tarifas e remunerações estabelecidas pela instituidora, aplicável em virtude da utilização de sistemas para o processamento das transações;
  - p) Constituir relação comercial própria ou convênio com Estabelecimentos que permitam a utilização dos instrumentos de pagamento emitidos pelos Emissor do Arranjo de Pagamento VALECARD em conformidade com o previsto neste regulamento;
  - q) Habilitar os Estabelecimentos com um meio de captura compatível com os instrumentos e tecnologias disponibilizados pelo Arranjo de Pagamento VALECARD e seu Emissor;
  - r) Disponibilizar aos Estabelecimentos acesso online às informações relacionadas às Transações, estornos, devoluções e recebimentos (quitações);
  - s) Reembolsar aos Estabelecimentos os valores líquidos provenientes das Transações nas condições ora contratadas; e
  - t) Descredenciar, a pedido do Instituidor do Arranjo, Estabelecimento filiado à Credenciadora.

Compete ao Credenciador requerer junto ao Instituidor do Arranjo VALECARD, autorização para habilitar Subcredenciadores. É de inteira responsabilidade do Credenciador, a garantia e a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento, por parte do Subcredenciador.

Qualquer irregularidade ou descumprimento praticado pelo Subcredenciador, será atribuída responsabilidade ao Credenciador, estando esse, sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

### 11.2.3 Prestador de Serviços de Rede

- a) Capturar e transmitir para o Arranjo de Pagamento VALECARD as Transações originadas por meio de um Cartão identificado com BIN previamente cadastrado pelo Arranjo de Pagamento VALECARD na tabela de BINS da PSR e não conflitantes com outros produtos e BANDEIRAS do mercado;
- b) Proceder com o atendimento dos Estabelecimentos indicados pelo Arranjo de Pagamento VALECARD, realizando os devidos reparos aos terminais, conforme prazos acordados entre as Partes;
- c) Gerar e enviar diariamente ao Arranjo de Pagamento VALECARD, arquivo contendo as Transações capturadas (aprovadas, negadas, canceladas e desfeitas) até o horário de corte definido pelas Partes, consolidando as informações necessárias para possibilitar ao Arranjo de Pagamento VALECARD efetuar as respectivas conciliações;
- d) Emitir mensalmente junto com a fatura de serviços um extrato consolidado das transações capturadas no período, separadas por tecnologia POS/PDV e por motivos de resposta à solicitação de autorização;
- e) Dispor de atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exclusivamente para suporte em problemas de disponibilidade de rede; e
- f) Garantir que o fluxo de informações capturadas nos terminais e transmitidas pela PSR seja realizado de forma segura, dentro do padrão *PCI-DSS (Payment Card Industry - Data Security Standards)*.

### 11.2.4 Instituição Domicílio

- a) Possuir autorização para exercer atividades como Instituição de Pagamento ou Instituição Financeira;
- b) Conservar relacionamento com o Estabelecimento Comercial e manter uma infraestrutura técnica e operacional adequada para disponibilizar os recursos transferidos pelos credenciadores; e
- c) Ser participante do sistema de compensação e liquidação do Arranjo de Pagamento VALECARD e integrar a grade de liquidação centralizada.

## 11.3 Delimitação De Responsabilidades Entre O Instituidor E Seus Participantes

### 11.3.1 Instituidor

- a) Define as regras e procedimentos aplicados ao Arranjo;
- b) Monitora ativa e reativamente o cumprimento das obrigações e deveres dos Emissores e Credenciadores previstos neste regulamento;



- c) Estabelece os padrões visuais e de utilização da Bandeira;
- d) Aprova a admissão dos Participantes ao Arranjo;
- e) Analisa o risco de crédito dos Emissores e Credenciadores periodicamente, caso necessário, solicitando reforço de garantia financeira;
- f) Homologa prestadores de serviços para o Arranjo;
- g) Analisa e delibera sobre as disputas entre os participantes;
- h) Elabora a agenda de repasse;
- i) Monitora os resultados da Liquidação diária das transações; e
- j) Realiza demais atividades inerentes a operação do Arranjo de Pagamento.

### **11.3.2 Emissor**

- a) Prover autorização e manter registro de todas as Transações em Conta de Pagamento específica;
- b) Zelar pela segurança e pelo sigilo das Transações, em relação ao Instituidor, aos Usuários Finais e aos demais participantes;
- c) Gerenciar limites de crédito do Usuário Titular e Dependentes;
- d) Manter cadastro atualizado do Usuário Titular e dependentes, conforme legislação em vigor;
- e) Disponibilizar serviço de atendimento ao Usuário Titular e Dependentes;
- f) Disponibilizar acesso online ao extrato da Conta de Pagamento ao Usuário Titular e Dependentes;
- g) Disponibilizar meio de acesso para alteração da senha, bloqueio e desbloqueio de Cartão do Usuário Titular e Dependentes;
- h) Orientar os Usuários acerca da correta utilização do Instrumento de Pagamento junto aos estabelecimentos comerciais;
- i) Emitir faturamento em conformidade com o contrato estabelecido com o cliente;
- j) Pagar corretamente e nos prazos acordados as tarifas e taxas à Instituidora;
- k) Documentar e apresentar os mecanismos de proteção de segurança da Informação conforme descrito no Regulamento;
- l) Estar aderente às diretrizes do Instituidor do Arranjo de Pagamento, incluindo as relacionadas à gestão de risco e continuidade do negócio;
- m) Manter a Instituidora isenta de qualquer responsabilidade sobre reclamações administrativas ou judiciais, decorrentes da utilização do Instrumento de Pagamento ou

reembolsos devidos aos estabelecimentos comerciais, ou mesmo danos resultantes de suas atividades;

- n) Manter ambiente disponível para testes, validações, homologações e atualizações realizados pelo Arranjo de Pagamento VALECARD;
- o) Sempre que solicitado, participar de homologações e testes com emissão de Instrumentos de Pagamentos testes, para melhor garantia de aplicação;
- p) Efetuar o pagamento nos prazos acordados corretamente ao Estabelecimento Comercial;
- q) Cumprir a agenda de repasse;
- r) Disponibilizar canais de comunicação com o Usuário 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- s) Assumir os custos com comunicação, customização, emissão, distribuição, processamento e comercialização dos Instrumentos de Pagamento;
- t) Se encarregar do processamento das transações que forem oriundas do Instrumento de Pagamento; e
- u) Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos em sua processadora para emissão dos Instrumentos de Pagamentos.

### **11.3.3 Credenciador**

- a) Afiliar Estabelecimentos comerciais para aceitarem Instrumentos de Pagamento;
- b) Sinalizar e treinar os Estabelecimentos Comerciais, no que é pertinente à aceitação do Instrumentos de Pagamento;
- c) Repassar aos Estabelecimentos os valores relacionados às Transações realizadas por Usuários;
- d) Adotar mecanismos que inibam a ocorrência de fraudes na utilização dos Instrumentos de Pagamento nos Estabelecimentos Comerciais;
- e) Dar tratativa à contestação de Usuário Titular e Dependentes e proceder com o cancelamento da Autorização, quando houver fato que comprove fraude, falha ou deficiência do Estabelecimento no fornecimento do bem ou serviço;
- f) Prover serviço de atendimento aos Estabelecimentos para solução de problemas relacionados ao meio de captura, Transações e dúvidas em geral, por período de 24 horas diárias, 7 dias por semana;
- g) Prover meio para Autorização em caso de falha ou indisponibilidade do meio de captura habilitado para o Estabelecimento.
- h) Habilitar o Subcredenciador, garantir que sejam repassados contratualmente a este todas as informações e obrigações como Participante do arranjo e fiscalizar o cumprimento das determinações do Instituidor do arranjo.

## 11.4 Delimitação De Responsabilidades Entre Os Participantes

Os Participantes do Arranjo poderão exercer apenas as atividades que forem específicas à modalidade requerida de participação, autorizada pelo Instituidor.

### 11.4.1 Responsabilidades Gerais

- Cumprir integralmente o Regulamento do Arranjo;
- Os Participantes devem manter contrato formal que estabeleça claramente a extensão dos termos e responsabilidades deste regulamento, incluindo o uso da marca;
- Impedir a divulgação de qualquer informação confidencial do Arranjo e de seus Participantes a qualquer Não-Participantes;
- Tratar como confidencial todas as informações dos Clientes; Usuário Titular e Dependentes, Portadores e Estabelecimentos, bem como as relações comerciais estabelecidas entre eles;
- Proteger-se contra ameaças previstas, riscos para a segurança ou a integridade das informações para o SISTEMA VALECARD;
- Cumprir todas os procedimentos necessários para inibir a prática de Lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas nestes Regulamento e Legislações aplicáveis.
- Adequais os contratos firmados com Terceiros, no intuito de garantir o cumprimento de todas a exigências, termos e especificações estabelecidas neste regulamento.

### 11.4.2 Responsabilidades do Emissor

- Emitir o Instrumento de Pagamento aos Usuários finais de acordo com as disposições estabelecidas neste Regulamento e Legislações aplicáveis;
- Gerenciar os Instrumentos de Pagamentos emitidos no âmbito do Arranjo de Pagamento VALECARD;
- Criar e arcar com os custos de campanhas de Marketing para divulgação do Instrumento de Pagamento, seguindo as regras aplicáveis do uso da Bandeira;
- Adotar mecanismos para inibir e assumir o risco na ocorrência de fraude no Instrumento de Pagamento; e
- Repassar para a Credenciadora, no prazo previsto na Agenda de Repasse, o valor de todas as Transações de compra que tiverem sido aprovadas, já deduzindo as tarifas pertinentes em contrato.

**11.4.3 Responsabilidades do Credenciador**

- a) Afiliar Estabelecimentos Comerciais para aceitarem os Instrumentos de pagamento;
- b) Sinalizar os Estabelecimentos afiliados;
- c) Prover informações necessárias para o uso correto dos equipamentos inerentes à operação do Instrumento de Pagamento;
- d) Repassar os valores das Transações que forem realizadas nos Estabelecimentos por ele afiliados;
- e) Arcar com o risco de fraude realizados nos Estabelecimentos; e
- f) Habilitar Subcredenciadores como Participantes do Arranjo, mediante autorização prévia do Instituidor, garantindo a idoneidade destes perante o Instituidor, bem como o cumprimento de todos os termos e condições previstas neste regulamento, sob pena de ser responsabilizado, única e exclusivamente, perante o Arranjo, por qualquer descumprimento ou dano que venha a ser causado pelo Subcredenciador.

**11.4.4 Responsabilidades do Prestador de Serviço de Rede**

- a) Capturar e transmitir para o Arranjo de Pagamento, as Transações originadas por meio de um Instrumento de Pagamento identificado com BIN, previamente cadastrados na tabela de BINS da PSR e não conflitantes com outros produtos e Bandeiras do mercado;
- b) Proceder com o atendimento dos Estabelecimentos, realizando os devidos reparos aos terminais, conforme prazos acordados entre as partes;
- c) Gerar e enviar diariamente ao Arranjo, arquivo contendo as Transações capturadas (aprovadas, negadas, canceladas e desfeitas) até o horário de corte definido pelas Partes, consolidando as informações necessárias para possibilitar suas respectivas conciliações;
- d) Emitir mensalmente, junto com a fatura de serviços, um extrato consolidado das transações capturadas no período, separadas por tecnologia POS/PDV e por motivos de resposta à solicitação de autorização;
- e) Prover atendimento por Ilha de Atendimento, de segunda a sexta-sexta, das 08h às 18h para:
  - i. capacitar o aceite de Cartão em um Estabelecimento (apenas para casos emergenciais);
  - ii. desfazer o aceite de Cartão em um Estabelecimento (apenas para casos emergenciais);
  - iii. esclarecimento de dúvidas sobre o processo sistêmico de capacitação e desfazimento de aceites e captura das Transações.
- f) Manutenção da garantia de disponibilidade de atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exclusivamente para suporte em problemas de disponibilidade de rede.

#### 11.4.5 Responsabilidades da Instituição Domicílio

- a) As Instituições Domicílio deverão participar do sistema de Liquidação e Compensação, com isso, deverão praticar todas as regras emitidas pelo Agente de Liquidação Nacional;
- b) Disponibilizar e gerir a conta de depósito à vista ou de pagamento, ora escolhida pelo Estabelecimento Comercial, para recebimento dos valores transações autorizadas no âmbito do Arranjo VALECARD; e
- c) Observar e fazer cumprir os prazos para disponibilização dos recursos aos Estabelecimento Comercial.

### 12. PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

No âmbito dos Arranjos de Pagamento VALECARD, o processo de Autorização de uma Transação de Pagamento é realizado conforme os passos abaixo:

- a) O Usuário ou Portador utiliza o Instrumento de Pagamento no Estabelecimento Comercial filiado ao Arranjo de Pagamento VALECARD, insere a senha de uso pessoal e confere as informações da transação no comprovante de operação ou retorno da transação.
- b) O Estabelecimento comercial verifica a titularidade do Cartão, insere os dados da transação e solicita a inserção da senha.
- c) O credenciador verifica se o Estabelecimento comercial é válido, valida a utilização do Cartão no Estabelecimento pela BIN do Cartão e código do Estabelecimento e envia a solicitação para a Bandeira.
- d) A Bandeira repassa a solicitação para o Emissor para revisão, autorização ou recusa da transação.
- e) O Emissor verifica se o Cartão é válido, verifica as regras de Autorização e aprova ou recusa a transação. Ao emitir a Autorização o Emissor deverá:
  - i. enviar a mensagem de confirmação à Bandeira – momento que a transação é considerada autorizada ou recusada no âmbito do Arranjo de Pagamento;
  - ii. emitir o Número Sequencial Único – NSU que deve ser armazenado pelo processador do Credenciador e impresso no recibo da transação;
  - iii. atualizar o limite; e
  - iv. registrar a compra na Conta de pagamento do Usuário.
- f) A VALECARD devolve a mensagem de autorização ou recusa da transação para o Credenciador.
  - v. O Credenciador transmite o resultado da solicitação da transação para o terminal do Estabelecimento comercial.

- vi. Após o recebimento do resultado da transação, o Estabelecimento faz a impressão do comprovante da autorização ou informa ao Usuário a recusa da transação.
- g) Toda e qualquer Transação de Pagamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, caso haja constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento, pelo Estabelecimento Comercial, das normas e condições estabelecidas no contrato específico firmado pelas partes ou na legislação vigente.

## 12.1 Regras Gerais Para Autorização Da Transação

### 12.1.1 Das Transações de Pagamento realizadas de forma Remota

- a) As Transações de Pagamento realizadas de forma remota são aquelas realizadas por meio da internet e/ou canais de telecomunicação disponibilizados pela VALECARD e/ou pelos Estabelecimentos Comerciais.
- b) Para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento realizada de forma remota, os seguintes requisitos devem ser observados:
  - i. inclusão dos dados e informações do Cliente e/ou do Usuário- Beneficiário, conforme aplicável, de acordo com os critérios estabelecidos em cada canal de acesso;
  - ii. inclusão do número de registro do Instrumento de Pagamento detido pelo Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável; e
  - iii. inclusão dos dispositivos de segurança presentes nos Instrumentos de Pagamento.
- c) Além dos requisitos descritos no item acima, a VALECARD se reserva no direito de exigir quaisquer outros dados adicionais para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento.
- d) Considerar-se-á autorizada a Transação de Pagamento registrada de forma remota no momento em que a VALECARD aceitar tal Transação de Pagamento a partir de:
  - i. confirmação da existência de limite ou saldo na respectiva Conta de Pagamento de titularidade do Cliente e/ou do Usuário, conforme aplicável;
  - ii. confirmação de que o número do Instrumento de Pagamento, o código de segurança e a validade do Instrumento de Pagamento na forma de cartão magnético ou chip” ou ainda aplicativos, portais e demais canais transacionais, estão válidos e corretos.
- e) Na impossibilidade de realização da Transação de Pagamento por meio remoto, o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, deverá entrar em contato diretamente com canal de atendimento disponibilizado pelo próprio Estabelecimento Comercial, não cabendo a VALECARD qualquer outra providência.

- i. A Transação de Pagamento registrada de forma remota e que não seja aceita será informada ao respectivo Estabelecimento Comercial e ao Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, que deverá informar o Cliente e/ou o Usuário, conforme aplicável, de tal negativa.

### **12.1.2 Das Transações de Pagamento Realizadas de forma Próxima**

- a) As Transações de Pagamento realizadas de forma próxima são aquelas em que o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, encontra-se presencialmente no Estabelecimento Comercial e utiliza o Instrumento de Pagamento para a realização da Transação de Pagamento.
- b) Para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento realizada por meio de Instrumento de Pagamento, os seguintes requisitos devem ser observados:
  - i. o Estabelecimento Comercial deve (i) inserir corretamente o Instrumento de Pagamento no equipamento disponibilizado pelo Prestador de Serviço de Rede; (ii) executar os comandos específicos atinentes à Transação de Pagamento em questão; e (iii) inserir o valor da Transação de Pagamento em questão;
  - ii. o Estabelecimento Comercial deve submeter a Transação de Pagamento em questão à prévia confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento pela Ticket Log por meio do Prestador de Serviço de Rede; e
  - iii. a VALECARD deve realizar o processo de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento de forma eletrônica ou manual com base na verificação da compatibilidade da senha de acesso e do código de segurança, quando aplicável, do Cliente e/ou do Usuário-Final, a qual é considerada, para todos os efeitos, sua assinatura eletrônica.
- c) Considera-se autorizada a Transação de Pagamento registrada de forma próxima utilizando um Instrumento de Pagamento quando a VALECARD, aceitar tal Transação de Pagamento a partir de:
  - i. confirmação de que a senha de acesso, informações de segurança, e/ou validade do Instrumento de Pagamento, quando presentes, estão válidos e corretos; e
  - ii. confirmação realizada da existência de limite ou saldo na respectiva Conta de Pagamento de titularidade do Cliente e/ou do Usuário-Final, conforme aplicável.
- d) Na impossibilidade da realização da Transação de Pagamento de forma próxima, o Estabelecimento Comercial deve realizar manualmente a Transação de Pagamento, devendo solicitar uma autorização, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela VALECARD, para a realização da Transação de Pagamento em questão. Nesta hipótese, o Estabelecimento Comercial deve ainda preencher um formulário específico de Transação de Pagamento manual para posterior submissão à VALECARD.
- e) A Transação de Pagamento registrada de forma próxima e que não for aceita é informada ao respectivo Estabelecimento Comercial, que deve informar o Cliente e/ou o Usuário-Final, conforme aplicável, de tal negativa.

### 12.1.3 Autorização de Transações Gestão de Frota

- a) O Credenciador pode filiar Estabelecimentos para realizar transações do Serviço Gestão de Frota;
- b) O Serviço Gestão de Frota, requer os dados fornecidos pelo portador do veículo e equipamentos, que devem ser definidos com placa, senha e matrícula do motorista para as Transações do Sistema de Gestão de Frotas VALECARD, conforme especificado no Manual do Usuário do produto;
- c) O Estabelecimento filiado ao Arranjo VALECARD que, realizar Transações do Serviço de Gestão de Frotas VALECARD, deve utilizar computador e equipamentos periféricos capazes de:
  - i. acessar rede de internet.
  - ii. estabelecer procedimentos para seus empregados e portador do veículo para inserirem os dados necessários para Registro de chegada do veículo, orçamentação e finalização de serviço.
  - iii. capturar informações para registro até a finalização do orçamento ou transação de abastecimento, de acordo com a necessidade de cada produto, com validação de no mínimo as informações:
    - Placa do veículo;
    - Número do cartão;
    - Hodômetro ou Horímetro do veículo;
    - Matrícula do motorista;
    - Senha do motorista;
    - Produto e litragem;
    - Valor unitário e/ou total;
    - CPF do motorista;
    - Dados para contato com motorista (e-mail e telefone).

### 12.2 Regras De Devolução Da Transação De Pagamento

As transações serão consideradas rejeitadas quando ocorrer alguma das regras abaixo:

- a) Quando a mensagem enviada pelo Credenciador ou Emissor não atender os requisitos mínimos ou não contiver os dados necessários para validação da transação;
- b) Quando não for autorizada em um prazo de 30 segundos;
- c) Quando o emissor e/ou estabelecimento comercial estiverem bloqueados ou não habilitados tecnicamente;



- d) Quando o Usuário ou Portador do Instrumento de Pagamento não possuir limite;
- e) Ficar caracterizada a ocorrência de ou a tentativa de fraude na realização da Transação;
- f) Quando o Instrumento de Pagamento não possuir BIN correta para utilização em determinado Estabelecimento Comercial;
- g) Quando o Usuário ou Portador do Instrumento de Pagamento digitar a senha incorretamente;
- h) Houver infringência específica a acordo comercial celebrado entre a Instituidora e o Cliente;  
e
- i) Quando houver algum problema na tecnologia do Instrumento de Pagamento.

### **12.3 Regras Para Resolução De Disputas**

No que tange o processamento das Transações, elas são processadas, na maioria das vezes, sem qualquer incidência de problemas. No entanto, caso ocorra qualquer contestação da transação, as regras e responsabilidades estão descritas neste regulamento e constam no contrato firmado entre os participantes, bem como as penalidades por descumprimento. O Regulamento tende a oferecer aos Participantes, uma forma eficaz para solução das contestações, visando os interesses de todos os envolvidos neste processo.

Caso seja identificada na conciliação das faturas emitidas pelos Participantes alguma cobrança de transação indevida, transação não reconhecida, transação em duplicidade ou transação capturada e não transmitida para o Arranjo de Pagamento VALECARD, elas serão contestadas em um prazo de até 07 dias úteis. Os Participantes terão um prazo para comprovação destas transações de no máximo 07 dias úteis, somente após esta comprovação, elas serão liquidadas.

Não obstante em preservar a relação entre os Participantes do Arranjo, qualquer controvérsia originária ou relacionada ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas. A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo mesmo CAM-CCBC, de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

#### **12.3.1 Disputa**

- a) O Participante Emissor deve prover meios para que o Usuário registre acionamento de contestação de Transações que não reconheça como legítima;
- b) Os Usuários poderão questionar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de Autorização, a legitimidade das Transações efetuadas, desobrigando os Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD, de qualquer responsabilidade após decorrido tal prazo;

- c) O Emissor deve dar ciência aos Usuários que, devem reconhecer como inquestionáveis, as Transações efetuadas através de assinatura eletrônica/senha do Usuário Titular ou Dependente, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto; e
- d) O Emissor deve acatar a compensação dos valores oriundos das Transações comprovadamente ilegítimas e questionadas, conforme previsto neste regulamento, garantindo o lançamento a crédito na Conta de Pagamento do Usuário do respectivo valor.

### 13. SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E GRADE DE LIQUIDAÇÃO

No âmbito do Arranjo Valecard as transferências de fundos entre diferentes instituições financeiras ou instituições de pagamento é através de um ente neutro de liquidação e compensação.

A constituição da Grade de Liquidação será com base nas informações fornecidas dos vários participantes do arranjo e será liquidada por meio da câmara de compensação e liquidação.

A liquidação dos pagamentos aos Estabelecimentos Comerciais, as Credenciadoras fornecerão para a Instituidora as informações consolidadas e analíticas de pagamento aos Estabelecimentos Comerciais. Com isto, a Instituidora construirá a grade e a Credenciadora liquidará o pagamento nas respectivas Instituições Domicílio e estas disponibilizações os recursos para livre movimentação pelo Estabelecimento Comercial.

O Instituidor será responsável por disponibilizar diariamente da Grade de Liquidação para os Emissores, Credenciadores e Instituições Domicílio.

- a) Ao receber da Instituidora a Grade de Liquidação, a Credenciadora determina os valores líquidos das transações e compõe o saldo de repasse de cada Emissor;
- b) A Credenciadora deve apurar no momento do repasse com ao Emissor, os lançamentos referentes à chargebacks aceitos e fazer os ajustes financeiros necessários. A Credenciadora deve também apurar as solicitações de cancelamentos, recebidas nos canais de comunicação com os estabelecimentos, realizando os ajustes financeiros necessários.
- c) A Credenciadora gerará uma notificação de repasse para cada Emissor, informando os valores a serem debitados ou creditados como resultado do repasse. A notificação poderá ser enviada por e-mail para o emissor.
- d) Cada Emissor em posição de débito deve quitar este débito na rede bancária conforme indicado na notificação de repasse. Esta quitação deve ser feita até a data-limite indicada na notificação, mediante TED, DOC ou ficha de compensação bancária, válida para pagamento em qualquer banco conveniado.
- e) No caso de algum dos participantes falharem na obrigação de pagamento, o Arranjo garantirá a indenização integral da parte prejudicada. Para ao ressarcimento de tais reparações aos prejudicados, fica prevista a existência de garantias financeiras lastreadas na operação e exigidas quando a admissão do participante no arranjo, a serem estabelecidas em contrato vigente.

#### 14. PRAZO E PROCEDIMENTO PARA ENVIO E LIQUIDAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

O prazo de disponibilização dos recursos em conta bancária de titularidade do Estabelecimento, recebedor da transação será no prazo máximo de a 50 (cinquenta) dias, sendo este prazo acordado entre Estabelecimento e Credenciador.

#### 15. RISCOS INERENTES AO ARRANJO

Os Participantes podem estar sujeitos a riscos comuns ao mercado de meios de pagamento. O presente Título visa alertar os sobre os riscos a que podem estar sujeitos na execução de suas atividades, particularmente no contexto do Arranjo de Pagamento VALECARD.

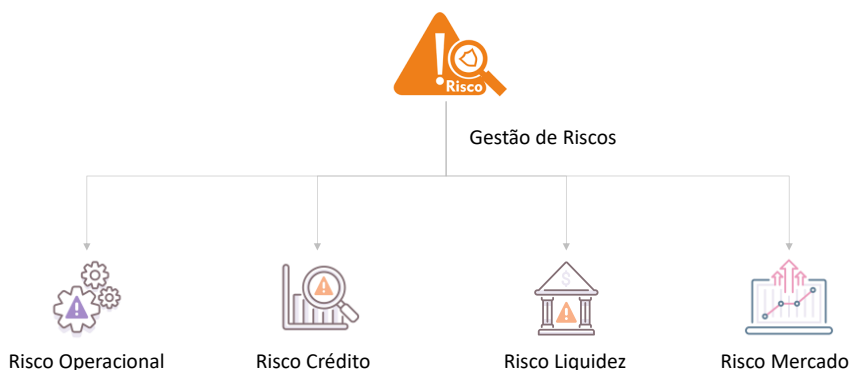
A VALECARD executa o Gerenciamento de Riscos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos estatutários do Instituidor do Arranjo, nos termos previstos neste Regulamento, nos termos de suas políticas internas e na legislação aplicável.

As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos são orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar, monitorar, controlar, mitigar e gerenciar, de forma contínua e integrada, o risco operacional.

A VALECARD executa, diretamente ou por meio da estrutura de Gerenciamento de Riscos, uma avaliação de toda e qualquer alteração ou lançamento de Instrumentos de Pagamento, serviços, sistemas e processos para fins de mensuração dos riscos envolvidos, impacto no ambiente de controle, bem como adoção de medidas de monitoramento e prevenção

A VALECARD não é responsável por eventuais perdas e danos, inconsistências e/ou falhas ocasionadas por ato ou omissão dos Participantes tais como, exemplificativamente, conteúdo, veracidade e/ou autenticidade das informações recebidas.

Organograma funcional:



**RISCO OPERACIONAL:** é geralmente definido como o risco de perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos, ou de eventos externos.

- a) falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento;
- b) falhas na identificação e autenticação do usuário final
- c) falhas na autorização das transações de pagamento
- d) fraudes internas;

- e) fraudes externas
- f) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- g) práticas inadequadas relativas a usuários finais, produtos e serviços de pagamento;
- h) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- i) ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados;
- j) falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e
- k) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas em arranjos de pagamento.

**RISCO CRÉDITO:** possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

- a) do usuário final perante o emissor de instrumento de pagamento pós-pago;
- b) do emissor perante o credenciador de instrumento de pagamento pós-pago; e
- c) de instituição de pagamento devedora de outra instituição de pagamento em função de acordo de interoperabilidade entre diferentes arranjos.

**RISCO LIQUIDEZ:** possibilidade de os participantes do Arranjo não serem capazes de honrarem suas obrigações previstas e imprevistas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural, no momento da solicitação do usuário

- a) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- b) não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário.

**RISCO DE MERCADO:** a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

- a) o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e
- b) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Para mitigar os riscos mencionados, o Arranjo de Pagamento VALECARD adota as seguintes medidas:

- a) avaliação financeira (crédito e liquidez) para admitir Emissores e Credenciadores;
- b) requer garantias financeiras compatíveis com a operação e risco financeiro que eles possam representar e as aciona sempre que necessário;
- c) adota procedimentos para indenização em caso de inadimplência do Emissor ou Credenciador, utilizando mecanismos de recuperação de crédito com as ferramentas disponíveis no Arranjo, inclusive acionando a garantia financeira;

- d) monitora a ocorrência de fatos relevantes na estrutura societária, as capacidades financeiras e creditícias e demais condicionantes preventivas e detectivas ao acionamento dos dispositivos da Lei 11.101/2005 - Recuperação judicial, extrajudicial e falência;
- e) monitora, através da efetiva execução pelos integrantes do arranjo, as comunicações pertinentes aos itens das Regras Gerais e orienta ações para mitigar os riscos no seu âmbito de atuação e de proteção do arranjo de pagamento;
- f) utiliza mecanismos de proteção e segurança da informação, aplicando tecnologias avançadas para servidores, redes, sites e canais de comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade do tráfego de dados, estendendo esta solicitação para os participantes;
- g) solicita segregar as funções nos ambientes de tecnologia de informação destinados ao desenvolvimento, testes e produção;
- h) prover informações de melhores práticas e controles voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes com o objetivo da segurança cibernética dos participantes;
- i) requer plano de continuidade de negócios (PCN) ou outros procedimentos que possam assegurar a continuidade dos serviços prestados;
- j) determina que os participantes façam adequadamente a identificação do Usuário final, portador do Instrumento de Pagamento;
- k) requer mecanismos de notificação ao Usuário final acerca de eventual não execução de uma transação, ou mecanismos que permitam ao Usuário final verificar se a transação foi concluída corretamente;
- l) instala processos, para garantir que todas as transações de pagamento sejam devidamente rastreadas;
- m) determina que os participantes tenham mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas;
- n) determina que os participantes possuam monitoramento de fraudes, que funcionem de forma contínua, a fim de realizarem a análise e o gerenciamento das informações, com objetivo de detectar tendências e desenvolver formas de mitigação das fraudes;
- o) determina que seja mantido treinamentos de atualização aos colaboradores, para identificarem atitudes suspeitas e fraudulentas;
- p) solicita que todos os participantes do Arranjo mantenham canais de comunicação com o Usuário final do Instrumento de Pagamento, as comunicações devem ser claras e objetivas tendo em vista, a prevenção e mitigação de riscos de fraudes.

## 16. TAXAS, TARIFAS E REMUNERAÇÃO

A estrutura e definições das taxas e remunerações estão descritas no **Anexo I**, como parte integrante deste documento.

**17. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO AMBITO DO ARRANJO**

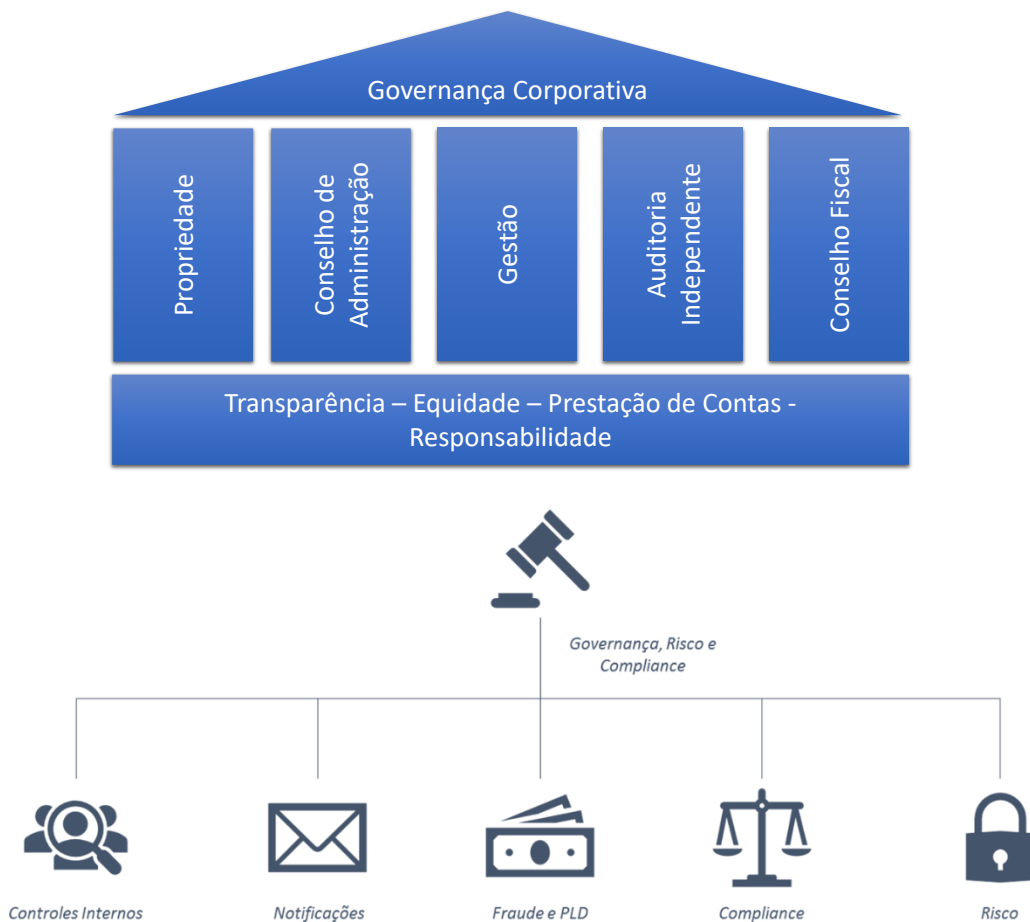
**17.1 Governança**

É o Sistema Institucional constituído pelo conjunto de leis as quais a Entidade está submetida, seu estatuto social, estrutura organizacional, diretrizes, políticas, procedimentos e práticas adotados, cultura organizacional (princípios, crenças e valores) do seu corpo diretivo e funcional, que interagem visando cumprir os objetivos sociais da Entidade e assegurar sua perenidade.

Seguindo as boas práticas de governança corporativa, a VALECARD adota como linha mestra de sua governança os princípios da transparência (Disclosure), prestação de contas (accountability) e equidade (Fairness) entre as partes interessadas e Responsabilidade corporativa na conformidade com a regulamentação e legislação aplicáveis.

O modelo é composto por elementos chaves interdependentes e sinérgicos entre si, operando verticalmente nos dois sentidos, o fluxo de objetivos e visões em longo prazo dos acionistas são desdobrados em diretrizes e regras operacionais ao negócio pelos executivos.

Em nível operacional estas diretrizes são desdobradas em regras e requisitos que irão sustentar os produtos e serviços, sendo estes entregues pelos elementos pertencentes ao bloco destinado ao processamento e entregas operacionais denominado plataforma de serviços.



Abaixo citamos os seus principais instrumentos:

### **A. Código de Conduta e Ética**

O Código de Conduta e Ética da VALECARD estabelece critérios e princípios que regem deveres e direitos dos funcionários em relação ao ambiente de trabalho, ao relacionamento interno, a conflitos de interesse, ao patrimônio da empresa, a segurança e sigilo de informações, a presentes e favores, aos valores corporativos e responsabilidades com públicos externos e de gestão.

### **B. Política de Comunicação**

Pauta a divulgação de informações ao mercado, com base nas necessidades de usuários internos e externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores.

### **C. Políticas de Gestão de Riscos**

Orienta a atuação da empresa em relação aos métodos e controles relacionados à gestão dos Riscos de Crédito, Liquidez e Operacional em aderência às exigências dos órgãos reguladores.

A política de gestão de risco de crédito tem como objetivo estabelecer diretrizes para: definição de limites de crédito, monitoramento dos indícios de deterioração na capacidade financeira de clientes, monitoramento de cenários de mercado e respectiva exposição do negócio, e recuperação de crédito.

A política de gestão de liquidez orienta o monitoramento e controle da liquidez da empresa através da execução de uma série de processos contínuos, amparados pela estrutura de decisão e supervisão e instrumentos conforme descrito abaixo:

- a. limites de liquidez: indicador de referência contra o qual são avaliados diariamente os fluxos financeiros da empresa;
- b. mapas de liquidez: instrumentos de gestão responsáveis por fornecer uma visão do fluxo de caixa associada à visão das reservas de liquidez fornecendo o desempenho dos limites de liquidez adotados pela empresa;
- c. plano de contingência de liquidez: determina o conjunto de ações a serem tomadas quando da materialização dos riscos e cenários de liquidez.

A política de gestão de risco operacional baseia-se em uma metodologia própria que permite que os riscos inerentes à Empresa sejam devidamente identificados, mensurados, mitigados e controlados, visando suportar o desenvolvimento sustentado de suas atividades e o contínuo aperfeiçoamento da gestão do risco operacional.

### **D. Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

Orienta a atuação da empresa em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, compondo a relação de políticas associadas ao gerenciamento do seu risco

operacional. As diretrizes contidas nesta política estabelecem uma estrutura de controles específicos capazes de dificultar, impedir e comunicar a realização de crimes de lavagem de dinheiro dentro da cadeia de negócios através da prática dos procedimentos abaixo:

- a. Conheça seu cliente.
- b. Conheça seu fornecedor.
- c. Conheça seu credenciado.
- d. Conheça seu usuário final.
- e. Conheça seu colaborador.

## **E. Controles Internos**

Com base nas disposições da Resolução nº. 2.554/98 do Banco Central do Brasil, o Grupo adota a sistemática de controles internos sendo este um dos pontos de governança corporativa merecedores de elevada atenção. Os controles internos são garantidos pelos componentes representados na figura acima.

## **F. Comitê de Riscos**

O Comitê de Gestão de Riscos Corporativos, é um órgão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à Gestão Integrada de Riscos Corporativos, e rege-se por Regimento Interno próprio e pela legislação aplicável, tendo como objetivos principais a supervisão e o monitoramento do gerenciamento de riscos da TRIVALE, de forma a assegurar a boa gestão dos recursos e a proteção e valorização do seu patrimônio. O Comitê reporta suas atividades ao Presidente da Organização.

## **G. Auditoria interna**

É responsabilidade da auditoria interna monitorar e avaliar a adequação do ambiente dos controles internos e das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, atuando proativamente na recomendação do aperfeiçoamento dos controles, das normas e dos procedimentos, em consonância com as melhores práticas do mercado. Além disso, cabe a auditoria interna acompanhar as auditorias independentes bem como o desdobramento das recomendações recebidas junto aos executivos.

## **H. Ouvidoria**

A Ouvidoria tem como responsabilidade atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes, estabelecimentos e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com ao Arranjo de Pagamento VALECARD, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

A atuação da Ouvidoria é pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

## **I. Segurança da Informação**

Para assegurar os pilares de Segurança da Informação, voltados à integridade, disponibilidade e confidencialidade a VALECARD estabeleceu através de sua Política de



Segurança da Informação – PSI as diretrizes e responsabilidades para a gestão da segurança da informação.

As regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação são seguidas por todos os participantes do Arranjo, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

## 17.2 Processos Decisórios

O Arranjo de Pagamento VALECARD possui um colegiado, o qual é formado pelos profissionais de nível Diretivo, composto pela diretoria de Produtos e Inovação, Finanças, Tecnologia da Informação, Relacionamento, Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, devidamente secretariados. Cabe a eles discutir, analisar, decidir e comunicar, toda e qualquer tomada de decisão que impacte as regras de funcionamento do Arranjo, no prazo de até 30 corridos dias após a decisão.

Todas as comunicações feitas aos Participantes do Arranjo de Pagamento VALECARD, ocorrem por meio de canais de comunicação adotados pelo Arranjo. O Participante pode apresentar sua manifestação em até 30 dias corridos após o comunicado.

Em caso de não manifestação no prazo descrito, inicia-se a contagem de prazo para adequação das mudanças no regulamento.

Em caso de manifestação do Participante, o Arranjo VALECARD convoca o colegiado e os representantes legais dos Participantes para revisar as mudanças, após texto aprovado no colegiado, inicia-se o prazo para nova adequação.

## 18. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES

A VALECARD, na qualidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, pode estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre arranjos de pagamento, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre o Instituidor de Arranjo de Pagamento e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, observados os termos da Circular 3.682/13, devendo conter regras de interoperabilidade a fim de contemplar, no mínimo, mas não limitadas a, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória:

- a) que o Usuário Final Pagador, pode utilizar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento;
- b) vedação de diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre Participantes de um mesmo arranjo ou entre Participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas aceitas pelo Banco Central em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB;

- c) os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 28 e 29 da Circular 3.682/13;
- d) compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
- e) que os deveres e os direitos de cada instituidor e de a efetiva identificação, por parte dos Participantes do arranjo e dos Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores, dos riscos envolvidos;
- f) a efetiva identificação, por parte dos Participantes do arranjo e dos Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores, dos riscos envolvidos;
- g) mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- h) que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

## **19. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE COM OUTROS ARRANJOS**

### **19.1 Requisitos**

Para estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre arranjos instituídos pelo Instituidor de Arranjo de Pagamento e pelos demais instituidores dos arranjos de pagamento, integrantes ou não do SPB, o instituidor de arranjos de pagamento proponente deve:

- a) ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Circular 3.682/13;
- b) manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua atividade principal, incluindo regras claras acerca: (a) exposições financeiras entre participantes, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor; (b) critérios para aceitação de garantias, da metodologia de cálculo e das condições de utilização; (c) processo de indenização e atribuição de responsabilidades; (d) limites para realização de operações sujeitas a risco de crédito; (e) mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação; (f) mecanismos de rastreamento das transações de pagamento; (g) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas; (h) mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas; e (i) monitoramento das falhas de segurança;
- c) ser participante, diretamente ou por meio de um banco liquidante, do serviço de compensação e de liquidação escolhido para a liquidação das obrigações no âmbito do Arranjo de Pagamento VALECARD; e

- d) ser titular, diretamente ou por meio de um banco liquidante, de conta de reserva bancária ou de liquidação, nos termos da Circular 3.438/09.
- e) O instituidor de arranjos de pagamento proponente deve enviar todas as informações, dados e documentos necessários para análise das áreas de aprovação da VALECARD.

A verificação do atendimento aos requisitos de admissão será realizada pela VALECARD não somente no momento da avaliação da proposta do instituidor de arranjos de pagamento proponente, como também será realizada periodicamente com o objetivo de garantir o atendimento às disposições deste Regulamento.

## 19.2 Procedimento

O instituidor de arranjos de pagamento proponente que cumprir os requisitos para estabelecer uma interoperabilidade deve, necessariamente e formalmente, firmar um acordo a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados no presente Regulamento, bem como estabelecer mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não se limitando a, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória:

- a) uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- b) mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- c) Processos de mensageria e troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- d) comunicados em conjunto ao mercado dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- e) motivos de devolução, rejeição ou reversão de transações de pagamento (chargeback) dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- f) monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- g) mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- h) mecanismos de rastreamento das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- i) resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;
- j) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT); e

- k) processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento.

## 20. RESPONSABILIDADES

Dentro do Arranjo de Pagamento VALECARD e de todos os processos relacionados ao SISTEMA VALECARD e seus respectivos Participantes envolvidos, a responsabilidade pelo desenvolvimento do regulamento é do Instituidor do Arranjo, podendo este, ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação das alterações disponibilizada aos Participantes.

## ANEXO I - ESTRUTURA DE TARIFAS

A estrutura de tarifas do Arranjo VALECARD, conforme abaixo, que estão relacionadas aos produtos e serviços necessários para operar no Arranjo, são aplicadas de acordo com a modalidade no qual o Participante ingressou. Dentre a relação, temos tarifas relativas às transações e a outros serviços opcionais que servem para auxiliar os Participantes.

Os valores e percentuais são aplicados aos Participantes, serão objeto de contrato específico.

Identificação	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo
<b>1. Afiliação ao Arranjo VALECARD</b>		
1.1. Tarifa de Desenvolvimento e Implantação	Para tornar-se um Participante do Arranjo, o requerente deverá pagar uma tarifa de desenvolvimento e/ou implantação, de acordo com a modalidade (Emissor, Credenciador, etc) e ajustes sistêmicos necessários.	Trata-se de uma tarifa fixa e única que varia de acordo com o tipo de participação.
<b>2. Transferência e Ativação de BINs</b>		
2.1. Tarifa de BIN	As tarifas de BIN, referem-se a criação e alocação de BIN(s) para os Participantes, o carregamento dos parâmetros nos sistemas da VALECARD, a certificação referente às atividades de Emissão e Credenciamento, e o gerenciamento da implementação do programa de cartões dos Participantes. E entre os Participantes, deverá ser cobrada uma tarifa de transferência de BINs.	Trata-se de uma tarifa aplicada pela atribuição de BIN e uma tarifa à parte por BIN transferido.
<b>3. Emissor</b>		

3.1. Tarifas sobre o volume de Transações reportado pelo Emissor	São tarifas cobradas sobre os volumes reportados pelo Emissor e pode variar ligeiramente, por produto.	Tarifa calculada em percentual sobre os volumes de emissão informados pelo Emissor ou tarifa fixa por volume transacionado, observando o valor mínimo.
3.2. Tarifa de Serviços de Marketing – Emissor	Tarifa cobrada por serviços de marketing.	Tarifa mensal calculada por meio da multiplicação de um valor fixo dimensionado pelo número de Transações, processadas por meio da VALECARD.
3.3 Fornecimento de cópia	Tarifa por fornecimento de cópia de comprovante de venda	
<b>4. Credenciador</b>		
4.1. Tarifas sobre o volume de Transações reportado pelo Credenciador	São tarifas cobradas sobre o volume transacionado por um Credenciador.	Tarifa calculada em percentual sobre os volumes de emissão informados pelo Credenciador ou tarifa fixa por volume transacionado, observando o valor mínimo.
<b>5. Conexão com o Arranjo</b>		
5.1. Tarifas de Uso e Manutenção de Equipamentos	Tarifa sobre o uso dos equipamentos e conexões utilizados pelos Participantes e/ou seus Processadores VALECARD.	Tarifa mensal fixa, que varia de acordo com o tipo de equipamento e processamento.
<b>6. Processadores</b>		
6.1. Tarifas de Serviço dos Processadores VALECARD	Aplicáveis a todos os Processadores VALECARD.	Tarifa fixa, calculada de acordo com o número de Emissores e/ou Credenciadores para quem o Processador presta serviços no âmbito da VALECARD.
<b>7. Licença de Uso da Marca</b>		
7.1. Tarifas de uso da Marca	Aplicáveis a todos os Participantes do Arranjo VALECARD.	Tarifa fixa e única, calculada de acordo a modalidade do Participante, baseado na volumetria de transações.
<b>8. Multa por indisponibilidade</b>		
8.1. Tarifas de indisponibilidades	Aplicáveis a todos os Participantes do Arranjo VALECARD.	Tarifa em percentual, calculada de acordo a modalidade do Participante, baseado no nível de serviço.
<b>9. Tarifas Diversas</b>		
9.1 Início de Arbitragem	Aplicáveis a todos os Participantes do Arranjo VALECARD.	

9.2 Manutenção mensal de instrumentos de pagamento na base de	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
9.3 Manutenção de instrumentos de pagamento inativos	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
<b>10. Serviços On Line</b>		
10.1 Transações Aprovadas, Negadas, Canceladas e Desfeitas	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
10.2 Transações Aprovadas, Negadas, Canceladas e Desfeitas por Stand-IN	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
10.3 Consulta de saldo/limite completa do emissor - POS	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
10.4 Transações de Saque	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
10.5 Consulta de Saldo para Saque	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
10.6 Falha de captura Saque	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
<b>11. Tarifas de Liquidação Financeira</b>		
11.1 Intercâmbio de transação	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
11.2 Intercâmbio de Chargeback	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
11.3 Intercâmbio de transação de reversão	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
11.4 Intercâmbio de pedido de cópia	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
11.5 Intercâmbio de notificação de fraude	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	
<b>12 Tarifas de Gerenciamento de Risco e Segurança</b>		
12.1 Notificação de alerta ou suspeita de fraude entregue	Aplicáveis ao Emissor do Arranjo VALECARD.	

**ANEXO II – RESUMO DAS ALTERAÇÕES**

VERSÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
nov/23	2.MODALIDADE DE RELACIONAMENTO	Inclusão dos diferentes arranjos de pagamentos da bandeira Valecard.
	5.4 Penalidade Uso da Marca:	Inclusão dos valores das penalidades a serem aplicadas em caso de penalidades a serem aplicadas pela bandeira.
	6.4 PENALIDADES	Atualização das regras sujeitas a penalidades.
	6.5. Credenciador e Subcredenciador	Inclusão da alínea "u" e "v"
	6.6.3 Credenciador	Inclusão da alínea "h"
	6.7.1 Responsabilidades da Gerais	Inclusão da alínea "h"
	6.7.3 Responsabilidades do Credenciador	Inclusão da alínea "f"
	ANEXO II - RESUMO DAS ALTERAÇÕES	Inclusão do controle de alterações